



Justiça nega quebra de sigilo sem ordem judicial

A lei federal que dá poder à Receita Federal de quebrar sigilo de contribuinte sem ordem judicial continua sendo rechaçada pelo Judiciário. Em todos os casos a norma é considerada inconstitucional.

Nesta sexta-feira (11/5), a juíza da 10ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, Noemi Martins de Oliveira, concedeu liminar em Mandado de Segurança impetrado por um contribuinte de São Paulo, representado pelos advogados **Raul Haidar** e **Sandro Mercês**, impedindo a quebra de sigilo bancário na forma da Lei 10.174/2001.

Em sua decisão, a juíza afirma que “o interesse do Fisco na arrecadação não pode ser considerado em tal grau de importância a ponto de suplantar um Direito Individual Fundamental, erigido pelo Poder Constituinte Ordinário em cláusula pétrea (artigo 60 § 4º, IV, CF).”

No despacho, a juíza invoca vários precedentes jurisprudenciais e cita vasta doutrina para fundamentar seu entendimento e concluir que “está viciado de inconstitucionalidade o dispositivo da Lei nº 9.311/96 com a redação dada pela Lei nº 10.174/2001, que autoriza a utilização das informações bancárias sigilosas relativas à CPMF, para o fim de instauração de procedimento administrativo de verificação de outros créditos tributários porventura existentes. Por consequência, concluo pela ilegalidade do ato que exige do impetrante a entrega dos extratos bancários.”

No dia 2 de maio, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em São Paulo, já havia concedido liminar para impedir a Receita Federal de quebrar o sigilo bancário de um contribuinte de Itu, sem ordem judicial.

Segundo o advogado do contribuinte, Vinícius Camargo Silva, a Receita havia movido um mandado de procedimento e fiscalização contra seu cliente com base na movimentação financeira relativa ao exercício de 1998. “O mandado levou em conta a movimentação de CPMF. O problema é que uma pessoa pode ter movimentado R\$ 1 milhão no banco e ter tido prejuízo de R\$ 2 milhões, por exemplo”.

Em abril o juiz da 2ª Vara da Justiça Federal de Bauru (SP), Heraldo Garcia Vitta, também dera liminar em Mandado de Segurança contra a quebra de sigilo bancário pela Receita Federal.

Para Garcia Vitta, apenas o magistrado, devidamente fundamentado e em caráter excepcional, pode tomar essa atitude. Segundo o juiz, “a possibilidade de o Fisco poder acessar os dados bancários dos administrados seria o retorno ao Estado policalesco”.

Date Created

12/05/2001